

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.103 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RESTAURANTES E EMPRESAS DE ENTRETENIMENTO - ABRASEL NACIONAL
ADV.(A/S) : PERCIVAL MARICATO
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA DE TRÁFEGO - ABRAMET
ADV.(A/S) : PRISCILA CALADO CORRÊA NETTO
AM. CURIAE. : FUNDAÇÃO THIAGO DE MORAES GONZAGA
ADV.(A/S) : LUÍS MAXIMILIANO LEAL TELESKA MOTA

“LEI SECA”. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA A SER REALIZADA NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2012. DIVULGAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DE PRETENDENTES A FIGURAREM COMO EXPOSITORES.

Trata-se de Ação Direta de Inconstitucionalidade ajuizada pela Associação Brasileira de Restaurantes e Empresas de Entretenimento – ABRASEL Nacional com o propósito de ver declarada a inconstitucionalidade dos arts. 2º, 4º e 5º, incisos III, IV e VIII, todos da Lei nº 11.705/08, diploma reconhecido como “Lei Seca”.

A temática versada nestes autos reclama apreciação que ultrapassa os limites do estritamente jurídico, porquanto demanda abordagem

ADI 4.103 / DF

técnica e interdisciplinar da matéria. Há inúmeros estudos e pesquisas acerca dos efeitos da incidência de uma legislação mais rigorosa a quem conduz alcoolizado um veículo, mormente quando o objetivo da norma é a redução de acidentes em rodovias. Reputa-se, assim, valiosa e necessária a realização de Audiências Públicas sobre diversos temas controvertidos nestes autos, não só para que esta Corte possa ser municiada de informação imprescindível para o deslinde do feito, como, também, para que a legitimidade democrática do futuro pronunciamento judicial seja, sobremaneira, incrementada.

As Audiências serão realizadas para que, em essência, os expositores esclareçam os seguintes tópicos: i) efeitos da bebida alcoólica na condução de veículos automotores; ii) efeitos no aumento do número de acidentes em rodovias, em razão da venda de bebidas alcoólicas nas proximidades de rodovias; iii) se a Lei nº 11.705 (Lei Seca) já trouxe benefícios concretos para a população brasileira; iv) meios científicos, invasivos e não invasivos, para se apurar, com segurança, a embriaguez incapacitante para a condução de veículos; v) números de prisões e autuações administrativas efetuadas após o surgimento da “Lei Seca”, em razão da condução de veículos em estado de embriaguez; vi) panorama mundial do enfrentamento do problema da embriaguez ao volante; vii) se a concentração de álcool por litro de sangue igual ou superior a 6 (seis) decigramas gera, em qualquer pessoa, e independentemente da sua compleição física, um estado de embriaguez incapacitante para a condução de um veículo; viii) se existe alguma concentração específica de álcool por litro de sangue capaz de atestar uma embriaguez incapacitante, de toda e qualquer pessoa, para a condução de um veículo automotor; ix) de que modo o aparelho conhecido como bafômetro mede a quantidade de álcool por litro de sangue igual ou superior a 6 (seis) decigramas; x) a margem de erro de cada um dos métodos atualmente empregados para aferir a embriaguez ao volante; xi) a frequência de aferição dos equipamentos utilizados na medição dos níveis de alcoolemia; xii) se quem come um doce com licor, ingere um remédio com álcool ou usa um

ADI 4.103 / DF

antisséptico bucal pode dar origem a uma concentração de álcool por litro de sangue igual ou superior a 6 (seis) decigramas.

As audiências públicas serão realizadas no primeiro semestre de 2012, tendo cada expositor o tempo de quinze minutos, viabilizada a juntada de memoriais.

Concedo o prazo até às 20:00 horas do dia 09 de dezembro de 2011 para que os interessados, pessoas jurídicas sem fins lucrativos, manifestem seu interesse de participarem e de indicarem expositores nas futuras Audiências Públicas. Os requerimentos de participação nas Audiências Públicas deverão ser encaminhados EXCLUSIVAMENTE para o endereço de e-mail gabineteluizfux@stf.jus.br até o referido prazo.

Solicite-se, nos termos do art. 154, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno do STF, a divulgação, no sítio desta Corte, bem como através da assessoria de imprensa do tribunal, da abertura de prazo, até o dia 09 de dezembro do corrente, para o requerimento de participação nas Audiências Públicas a serem oportunamente realizadas.

Dêem ciência do teor desta decisão ao Procurador-Geral da República e aos demais integrantes da Corte.

Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2011.

Ministro LUIZ FUX

Relator

Documento assinado digitalmente